

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO-PE

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - CGC 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.341/97

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante dos pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
- e) um representante do Poder Legislativo Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco.

Parágrafo 1º - Uma vez criado, o Conselho Municipal de Educação indicará um representante para este Conselho, que passará a ser composto por 6 (seis) membros.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;
- II - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Cont.-Lei nº 1.341/97

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO-PE

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - CGC 10.132.777/0001-63

IV - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canhotinho, 25 de julho de 1997.


Prefeito Municipal.

